



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.541
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00607/2018

Referência : Processo nº 2013.3.04802

Interessado : Lidiane Ramos Balbino

EMENTA Infração ao art. 6º, alínea "b" da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração

DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2013.3.04802, de interesse da pessoa física Lidiane Ramos Balbino, que trata do auto de infração lavrado em 9 de dezembro de 2013, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "b" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a coordenação de qualidade para compactação mecânica de aterro, em fase outros-concluída, com 2 (dois) pavimentos e área de 3667 m², contratante Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 31146 – Realengo – Rio de Janeiro – RJ, exercício ilegal por exercer atividades estranhas as suas atribuições; com capitulação da multa regulamentada pelo art. 73, alínea "b", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 951,14 (novecentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 654/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu pela manutenção do auto de infração, tendo em vista ter ficado constatado que a profissional exorbitou de suas atribuições profissionais, com base no art. 6º, alínea "b", da Lei Federal 5.194/66; considerando que a autuada, irresignada com a decisão da CEEC, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 31 de agosto de 2017, por meio do qual alegou que para suas atribuições como assessora da qualidade, a recorrente não necessitaria ser engenheira e/ou ter registro no CREA; considerando que restou comprovado o exercício ilegal por não estar a autuada habilitada a exercer as atividades descritas, visto que é Engenheira Química, logo, não possui habilitação para o exercício de tais serviços; considerando, por fim, que a autuada quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 65 (sessenta e cinco) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2013.3.04802, por falta de profissional registrado no CREA, Infração ao art. 6º da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 951,14 (novecentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), de acordo com alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Presidiu a

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSÉ DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, EVALDO VALLADÃO PEREIRA, FABIO DE JESUS, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FRANCIS BOGOSSIAN, GILBERTO ADIB COURI, HELIO SUEVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ BRANT DE CAMPOS, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAUJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVÍDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SAID SERGIO MARTINS AUATT e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2018.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ